



**TERMO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO**

**Autos nº 0001875-85-2012-5-02-0007**

Em 13 de agosto de 2013, às 8:30, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, por ordem da MMª. Juíza do Trabalho Substituta **MARIZA SANTOS DA COSTA**, foram apregoadas as partes:

Autor: **SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO**

Ré(u): **PIZZA BELLAGIO LTDA. EPP**

Ausentes e inconciliados, foi proferida a seguinte

**S E N T E N Ç A.**

**SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, qualificado na inicial, ajuizou **AÇÃO COLETIVA**, em 25.07.2012 em face de **PIZZA BELLAGIO LTDA. EPP**.

Postulou o seguinte:

- a) abstenção por parte da reclamada de contratar empregados sem o devido registro em CTPS, sob pena de multa;
- b) obrigação de fazer por parte da reclamada no sentido de efetuar o registro e anotação em CTPS de todos os empregados que até o momento não tenham sido registrados;
- c) condenação da ré no pagamento de multa normativa no valor correspondente ao piso da categoria a favor de cada empregado que trabalhara sem o devido registro em CTPS;
- d) condenação da ré na obrigação de fazer no sentido de respeitar o piso salarial da categoria, sob pena de multa diária;
- e) condenação e determinação de que a ré proceda aos depósitos de FGTS mensais e regularmente com os efetivos depósitos de FGTS desde a admissão de cada empregado até a efetiva regularização, sob pena de multa diária;
- f) condenação da ré no recolhimento das contribuições previdenciárias de todos os empregados, inclusive dos que não se encontravam registrados;
- g) obrigação de fazer de emitir o comprovante de pagamento a todos os empregados, sob pena de multa diária;
- h) multa de 10% prevista na cláusula 9ª da CCT vigente no valor de R\$ 39,24 por infração e por empregado;
- i) honorários advocatícios.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.500,00. Juntou procuração e documentos (fls.25 e seguintes).

Requeru o autor intimação do Ministério Público do Trabalho; expedição do competente Mandado de Constatação a fim de verificar as irregularidades; expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego; determinação de busca e apreensão dos documentos



relacionados no item 15 da inicial; e, intimação do Ministério Público do Estado para apuração do crime de falsificação de documento público por ausência de registro em CTPS dos empregados.

A ré não compareceu na audiência e não apresentou defesa.

Não houve produção de provas orais.

Encerrada a instrução processual.

Inconciliados.

Autos recebidos por esta Juíza com 195 folhas numeradas e rubricadas (volume único).

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

#### **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REVELIA E CONFISSÃO**

A ré deixou de apresentar resistência em relação aos pedidos articulados na prefacial, embora tenha sido notificada da audiência em que deveria comparecer ciente da previsão contida no art.844 da CLT. Assim, resta autorizada a incidência da revelia e a confissão quanto à matéria de fato, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor.

#### **DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO FIRMADOS PELA RÉ.**

Em vista da confissão ficta da ré e somado ao documento de fl. 36 dos autos, considera-se que possui em seu quadro de pessoal trabalhadores sem o devido registro em CTPS daqueles do contrato de trabalho, e, ainda, que costuma ter essa prática na contratação de trabalhadores. Em razão disso, defere-se o pleito da parte autora.

#### **MULTA NORMATIVA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS.**

De fato, há a previsão na norma coletiva de multa por dia, iniciando-se da data da irregularidade, até a efetiva anotação, limitando-se o valor da multa ao montante correspondente ao maior piso salarial da categoria. Portanto, defere-se o pleito.

#### **OUTRAS LESÕES.**

Em vista da confissão ficta da ré, tem-se por verídico que a ré não respeita o piso salarial da categoria dos trabalhadores; não recolhe integralmente os depósitos de FGTS; não entrega o recibo salarial para o trabalhador.

#### **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

A Justiça do Trabalho não possui competência para determinar que a ré proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados ativos e inativos. Extingue sem resolução de mérito o referido pleito.

#### **RAIS.**

Deverá a reclamada proceder a entrega anual ao Sindicato autor da Relação Anual de Informação Social – RAIS, dos últimos 5 anos por ocasião da liquidação de sentença, porquanto tal preceito consta da norma coletiva e presume-se que a ré não cumpriu já que é confessa na presente demanda.

#### **MULTA NORMATIVA. DESCUMPRIMENTO CLÁUSULA NORMATIVA.**

No caso, o pleito é improcedente, porquanto já houve deferimento de multa normativa para a hipótese do registro em CTPS.

Improcede.

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tratando-se de questões sindicais, e, não se referindo a relação de emprego, consoante Instrução Normativa do TST (Instrução n. 27/2005), defere-se a verba honorária, ora fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).



**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **DECIDE** a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 0001875-85-2012-5-02-0007,

- **extinguir sem resolução de mérito** os pedidos de contribuições previdenciárias de todos os empregados, inclusive dos que não se encontravam registrados em razão de incompetência material da Justiça do Trabalho (CPC, 267, IV);

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos feitos na **AÇÃO COLETIVA** proposta por **SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO** em face de **PIZZA BELLAGIO LTDA. EPP**, a fim de:

A – **DETERMINAR** que a ré proceda a **anotação na CTPS** dos dados do contrato de trabalho (admissão, demissão, função e salário) de todos os trabalhadores que realizam ou venham a realizar atividades laborais em seu estabelecimento comercial com os elementos do vínculo empregatício (prestadores de serviços com natureza não eventual, sob sua dependência mediante salário);

B – **CONDENAR** a ré:

a) a se abster de contratar empregados sem o devido registro em CTPS;

b) a pagar por empregado multa normativa (por dia sem registro em CTPS) em valor correspondente ao previsto na norma coletiva da categoria, limitando-se a multa por empregado ao montante correspondente ao piso da categoria, sendo que tal multa deverá ser revertida ao trabalhador que se encontrar na situação tipificada (sem registro em CTPS);

c) na obrigação de fazer no sentido de respeitar o piso salarial da categoria de todos os trabalhadores, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 por dia de inadimplemento, limitando-se o montante da multa por empregado a R\$ 5.000,00, sendo que o valor da multa será revertido ao trabalhador que se encontrar na situação tipificada;

d) a proceder aos depósitos de FGTS mensais e regularmente com os efetivos depósitos de FGTS desde a admissão de cada empregado, sob pena de multa correspondente 1/30 avos do salário do trabalhador por mês de inadimplemento, limitando-se ao importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado, sendo que o valor da multa será revertido ao trabalhador que se encontrar na situação tipificada;

e) a entregar a todos os trabalhadores o recibo salarial do mês, sob pena de multa correspondente 1/30 avos do salário do trabalhador por dia de inadimplemento, limitando-se a multa por empregado ao montante correspondente ao piso da categoria, sendo que tal multa deverá ser revertida ao trabalhador que se encontrar na situação tipificada.

Deverá a reclamada proceder a entrega anual ao Sindicato autor da Relação Anual de Informação Social – RAIS, dos últimos 5 anos por ocasião da liquidação de sentença. Prazo de 30 dias a contar da sua intimação.

Condena, ainda, a ré **PIZZA BELLAGIO LTDA. EPP** a pagar à parte-autora **SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO** honorários advocatícios no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
7ª Vara do Trabalho de São Paulo

**SENTENÇA**

**Custas** pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, correspondente a 2% sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00.

Intimem-se.

**MARIZA SANTOS DA COSTA**  
Juíza do Trabalho Substituta